



# **Análise da Indenização de Agentes Públicos com Exercício em Localidades Estratégicas**

**Elaboração: Departamento de Estudos  
Técnicos do Sindifisco Nacional**

Brasília, 1º de agosto de 2022

## **Diretoria Executiva Nacional**

### **Presidente**

Isac Moreno Falcão Santos

### **1º Vice-Presidente**

Tiago Barbosa de Paiva Almeida

### **2ª Vice-Presidente**

Natália Ribeiro Nobre Saraiva

### **Secretário-Geral**

Hélio Fernando Muylaert da Silva Lima

### **Diretor-Secretário**

Samuel Hilário Rebechi

### **Diretor de Administração e Finanças**

Luiz Cláudio de Araújo Martins

### **1º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças**

Luís Sérgio Borges Fantacini

### **2º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças**

Marcos Barbonaglia da Silva

### **Diretor de Assuntos Jurídicos**

Cleber Magalhães

### **1º Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Celso José Ferreira de Oliveira

### **2º Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Marcelo Porto Rodrigues

### **Diretora de Defesa Profissional**

Nory Celeste Sais de Ferreira

### **Diretor-Adjunto de Defesa Profissional**

Glauco José Eggers

### **Diretor de Estudos Técnicos**

Gabriel Rissato Leite Ribeiro

### **Diretor-Adjunto de Estudos Técnicos**

Marcelo Lettieri Siqueira

### **Diretor de Comunicação Social**

Helder Costa da Rocha

### **Diretor-Adjunto de Comunicação Social**

Gabriel Corrêa Pereira

### **Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões**

Roberto Toshiro Kasai

### **Diretor-Adjunto de Assuntos de Aposentadoria e Pensões**

Wilson Luiz Müller

### **Diretor de Plano de Saúde**

Adriano Lima Corrêa

### **Diretor-Adjunto de Plano de Saúde**

José Afonso Silva Ramos

### **Diretor de Assuntos Parlamentares**

Floriano Martins de Sá Neto

### **Diretora-Adjunta de Assuntos Parlamentares**

Patrícia Fiore Cabral

## **Diretor de Relações Internacionais e Intersindicais**

Dão Real Pereira dos Santos

## **Diretora de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social, de Políticas Sociais e Assuntos Especiais**

Maria de Lourdes Nunes Carvalho

### **Diretores Suplentes**

Alexandre Teixeira

Dejanira Freitas Braga

Aníbal Rivani Moura

## **Diretoria de Estudos Técnicos**

### **Diretor de Estudos Técnicos**

Gabriel Rissato Leite Ribeiro

### **Diretor-Adjunto de Estudos Técnicos**

Marcelo Lettieri Siqueira

### **Equipe Técnica**

Alexandre Rodriguez Alves Coelho

Economista, Assessor Técnico Especializado Sênior

Juliana de Fátima Ribeiro Mota

Administradora, Assessora Técnica Especializada Pleno



## **Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil**

SDS - Conjunto Baracat - 1º andar - salas 1 a 11  
Brasília - DF - CEP 70392-900

Fone (61) 3218 5200 - Fax (61) 3218 5201

www.sindifisconacional.org.br

e-mail: [estudostecnicos@sindifisconacional.org.br](mailto:estudostecnicos@sindifisconacional.org.br)

**É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte**

## **Indenização de Agentes Públicos com Exercício em Localidades Estratégicas (Lei nº 12.855/2013)**

Sancionada em setembro de 2013, a medida estabeleceu pagamento de indenização ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (além de outros cargos do Poder Executivo Federal) que estiver em exercício nas unidades da Receita Federal “situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços”.

Nesse sentido, a lei buscou estabelecer mecanismo de compensação pecuniária de caráter indenizatório, capaz de minimizar a evasão de agentes públicos de regiões vitais para as políticas de segurança nacional.

Estão contempladas pela indenização, principalmente, as seguintes carreiras de Estado: a) Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil; b) Analista Tributário da Receita Federal do Brasil; c) Auditor-Fiscal do Trabalho; d) Delegado de Polícia Federal; e) Perito Criminal Federal; f) Agente de Polícia Federal; g) Escrivão de Polícia Federal; h) Papiloscopista Policial Federal; i) Policial Rodoviário Federal e j) Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

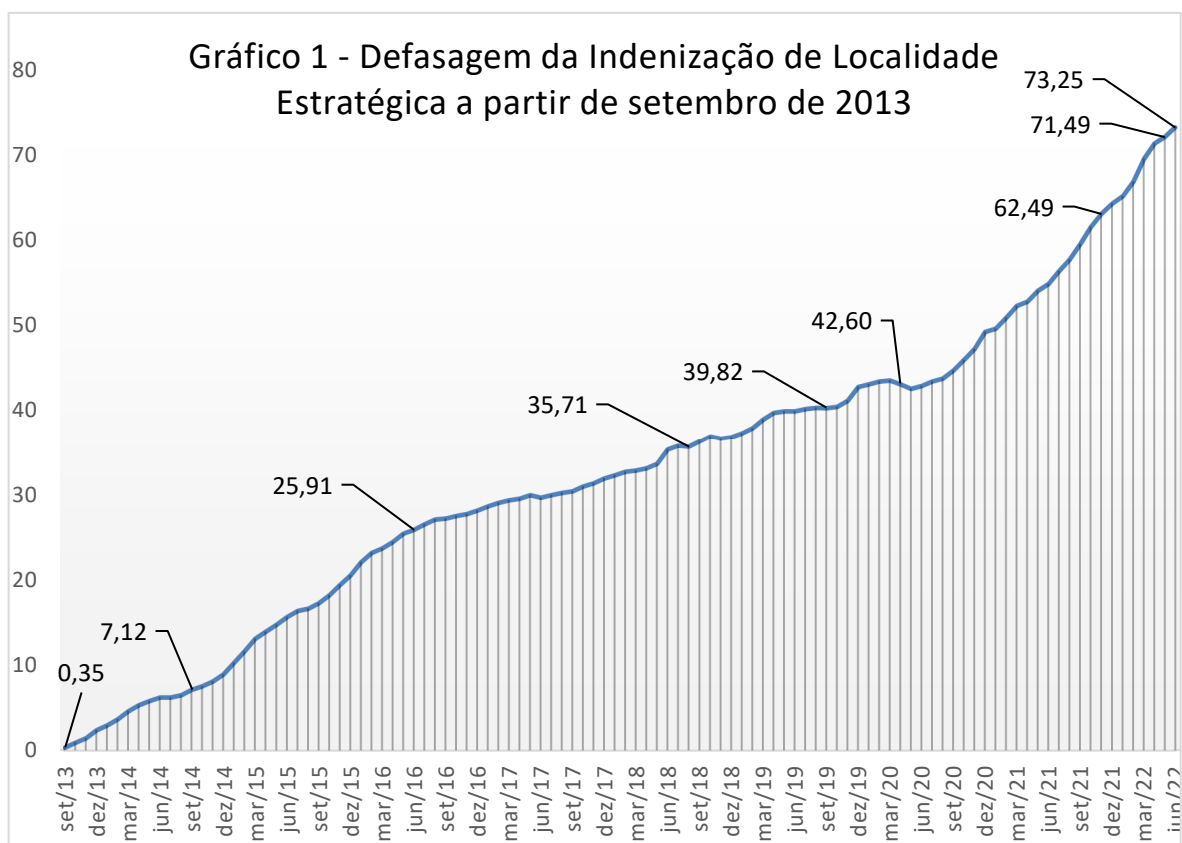
A norma ainda prevê que as localidades estratégicas, consideradas para fins de pagamento da indenização, são definidas em ato do Poder Executivo, que considera, inclusive, a dificuldade de fixação de pessoal nos locais. Tais atos foram os Decretos nº 9.224/2017 a 9.228/2017, que delegaram ao antigo Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a prerrogativa para publicar a relação de municípios, o que foi feito por intermédio das Portarias MPDG nº 455/2017 a 459/2017.

O teor da Lei nº 12.855/2013 está alinhado ao Plano Estratégico de Fronteiras instituído pelo Decreto nº 7.496/2011. Assim, as localidades apontadas correspondem às necessidades nacionais, fortalecendo uma política estatal de enfrentamento aos crimes, incluindo contrabando e descaminho.

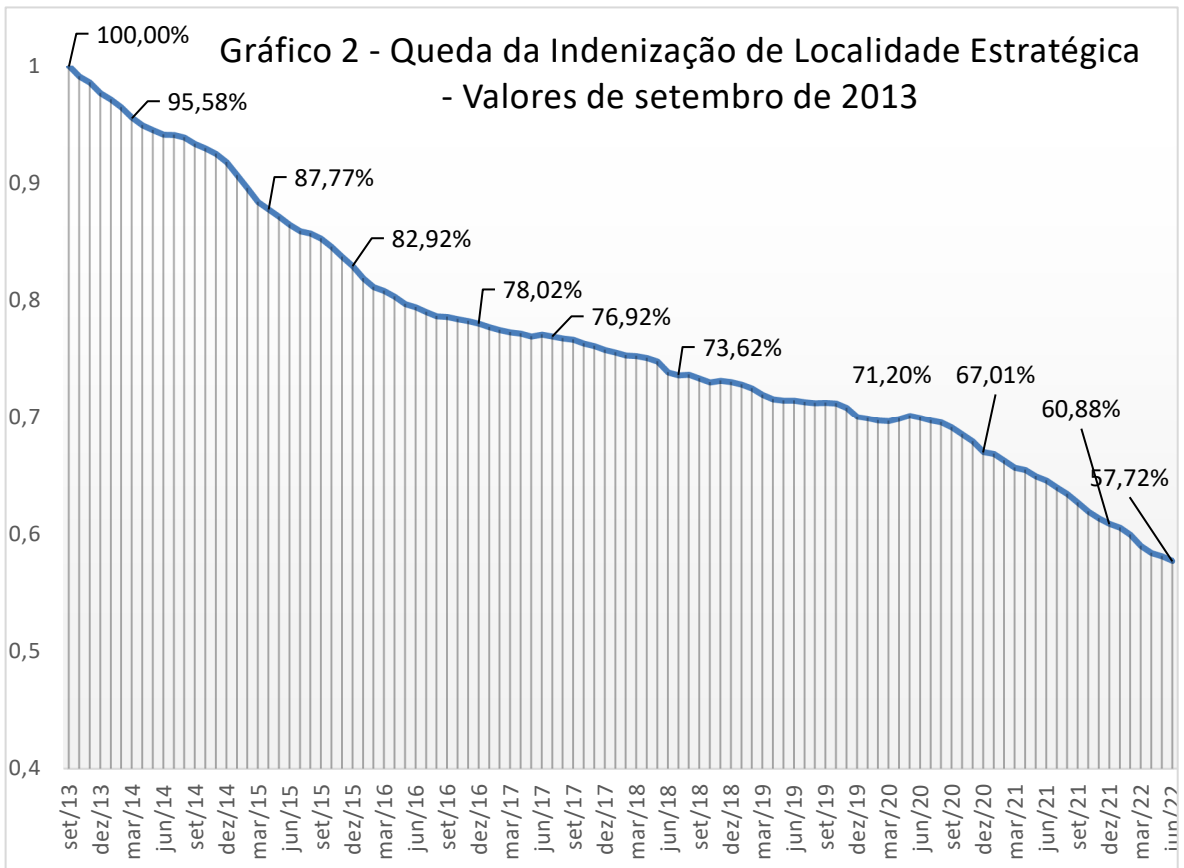
Atualmente, o valor pago a título de indenização de localidade estratégica é de R\$ 91,00 por dia, enquanto durar a atividade no local e considerando-se a jornada de oito horas diárias. Desde sua instituição, o valor não foi reajustado.

De setembro de 2013 até o primeiro semestre de 2022, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado foi de 73,25%, enquanto

não houve correção na indenização, portanto, a defasagem acumulada no período foi de 73,25%. Para que se retome o valor de 2013, a indenização deverá ser igual a R\$ 157,43. O Gráfico 1 ilustra a evolução da defasagem desde a instituição da indenização.



O Gráfico 2 demonstra que o valor da indenização atualmente corresponde, em termos reais, a apenas 57,52% do que valia em 2013. Em outras palavras, o efeito inflacionário reduziu o valor da indenização em 42%, tornando cada vez menor o incentivo à atuação em localidades fronteiriças. Assim, observa-se maior tendência à evasão de autoridades fiscais e outros servidores públicos em regiões vitais para as políticas de segurança nacional e que apresentam dificuldade na fixação de efetivo, atacando frontalmente o Plano Estratégico de Fronteiras.



## Referências

BRASIL. Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12855.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12855.htm).

BRASIL. Decreto nº 9.224, de 6 de dezembro de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9224.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9224.htm).

BRASIL. Decreto nº 9.225, de 6 de dezembro de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9225.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9225.htm).

BRASIL. Decreto nº 9.226, de 6 de dezembro de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9226.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9226.htm).

BRASIL. Decreto nº 9.227, de 6 de dezembro de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9227.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9227.htm).

BRASIL. Decreto nº 9.228, de 6 de dezembro de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9228.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9228.htm).

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Portaria nº 455, de 19 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-455-de-19-de-dezembro-de-2017-1187814-1187814>.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Portaria nº 456, de 19 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-456-de-19-de-dezembro-de-2017-1187827-1187827>.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Portaria nº 457, de 19 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-457-de-19-de-dezem-de-2017-1187840-1187840>.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Portaria nº 458, de 19 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-458-de-19-de-dezembro-de-2017-1187853-1187853>.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Portaria nº 459, de 19 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-459-de-19-de-dezembro-de-2017-1187866-1187866>.